



00 936

1

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

00 136

PARECER JURÍDICO FINAL

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 166/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 101/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

EMENTA: PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E CAMISETAS. PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAL. TEMPESTIVIDADE. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. CONSULTA DE IMPEDIMENTOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR. ANÁLISE JURÍDICA CONCLUSIVA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo ADM/PM-BS n.º 166/2026, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS n.º 101/2026, instaurada com o objetivo de promover a contratação de empresa para confecção de uniformes para garis, brigadistas, bandeiras e camisas destinadas ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO.

A fase preparatória do procedimento foi submetida à análise jurídica prévia, tendo sido posteriormente publicado o Aviso de Dispensa de Licitação n.º 101/2026, datado de 17 de setembro de 2026, informando a intenção da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo mínimo legal, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Na mesma data, foi expedida a Portaria Administrativa ADM/PM-BS n.º 129/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 166/2026 e à Dispensa de Licitação n.º 101/2026, autorizando o prosseguimento da contratação direta. O Aviso de Dispensa e a Portaria foram publicados no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, em 17 de setembro de 2026.

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

O instrumento convocatório estabeleceu o início do recebimento das propostas financeiras em 18 de setembro de 2026, com encerramento em 22 de setembro de 2026, admitindo-se protocolo presencial durante o horário de expediente do órgão ou encaminhamento por e-mail até às 23h59min, ficando prevista a abertura das propostas para o dia 23 de setembro de 2026, às 09h00min.

Dentro do período estabelecido, foi recebida proposta comercial da empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.192.272/0001-91, mediante envelope lacrado protocolizado em 22 de setembro de 2026, às 12h34min, conforme documento de recebimento constante dos autos.

A proposta apresentada contemplou os produtos especificados no procedimento e totalizou o valor global de R\$ 25.307,93 (vinte e cinco mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Na sequência, foram juntados os documentos destinados à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, consultas de impedimentos, documentação empresarial, declarações exigidas pelo edital e atestado de capacidade técnica.

Após a análise da documentação e da proposta apresentada, foi elaborado o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, datado de 23 de setembro de 2026, indicando a empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA – ME para a contratação. Posteriormente, foi elaborada a Justificativa da Dispensa, sendo os autos encaminhados à Assessoria Jurídica para emissão do presente parecer jurídico conclusivo.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assinatura de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 101.882



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

No caso em análise, o valor global estimado para a contratação foi fixado em **R\$ 25.307,93 (vinte e cinco mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos)**, encontrando-se, portanto, dentro do limite legal aplicável à contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta posteriormente selecionada foi apresentada no mesmo valor global de **R\$ 25.307,93**, permanecendo dentro do parâmetro estimado pela Administração e do limite legal da contratação direta.

Não obstante a dispensa do procedimento licitatório ordinário, a contratação direta deve ser formalizada mediante processo administrativo próprio, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dentre eles a estimativa da despesa, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Ainda, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75, o §3º do mesmo dispositivo prevê a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

No presente procedimento, houve a publicação prévia do aviso de contratação direta em 17 de setembro de 2026, com abertura do período para apresentação de propostas a partir do dia 18 de setembro e encerramento em 22 de setembro de 2026, tendo a proposta da empresa interessada sido apresentada no último dia previsto, dentro do horário estabelecido.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Dessa forma, sob o aspecto do enquadramento jurídico, a contratação mostra-se compatível com a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passando-se à análise dos atos praticados na fase posterior à publicação.

II - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento de contratação direta foi processado sob a modalidade Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 101/2026, vinculada ao Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 166/2026, tendo por objeto a contratação de empresa para confecção de uniformes destinados aos garis e brigadistas, além de bandeiras e camisetas para atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO.

No tocante à publicidade, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação nº 101/2026 foi divulgado no Diário Oficial do Município em 17 de setembro de 2026, acompanhado da Portaria Administrativa ADM/PM-BS nº 129/2026, dando publicidade ao procedimento e possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

Conforme estabelecido no instrumento convocatório, o recebimento das propostas teve início em 18 de setembro de 2026, encerrando-se em 22 de setembro de 2026, ficando a abertura prevista para o dia 23 de setembro de 2026.

Nesse período, foi apresentada proposta pela empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.192.272/0001-91, com sede em Colinas do Tocantins – TO, representada pelo Sr. Antônio Martins Franco.

Conforme o Protocolo de Recebimento de Documentos, a proposta comercial foi entregue mediante envelope lacrado em 22 de setembro de 2026, às 12h34min, demonstrando sua tempestividade em relação ao período estabelecido pela Administração.

A empresa apresentou proposta comercial contemplando os 13 (treze) itens previstos no procedimento, no valor global de R\$ 25.307,93 (vinte e cinco mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos), correspondente ao valor estimado pela Administração, declarando ainda validade de 60 (sessenta) dias.

Quanto à habilitação jurídica, consta dos autos Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da empresa, indicando o CNPJ nº 04.192.272/0001-91 e situação cadastral ativa, bem como documentação societária demonstrando a constituição e representação da pessoa jurídica e atividade empresarial compatível com o objeto pretendido.

Quanto à verificação da existência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, foi juntada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, realizada em 23 de setembro de 2026, constando o resultado “Nada Consta” nos



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

cadastros de Licitantes Inidôneos do TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

No tocante à regularidade fiscal, consta Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais expedida pelo Município de Colinas do Tocantins, em nome da empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA, com validade até 22 de outubro de 2026.

Foi igualmente apresentada Certidão Negativa de Débito Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, certificando que não constava débito inscrito em dívida ativa em nome da pessoa jurídica.

No âmbito federal, consta Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em nome da empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA, com validade até 21 de março de 2027.

Também foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida em 22 de setembro de 2026 e válida até 21 de março de 2027, certificando que a empresa não consta como inadimplente perante o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Integram ainda os autos documentos relacionados ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, à qualificação econômico-financeira e à documentação cadastral e empresarial da proponente.

Foram apresentadas as declarações exigidas no procedimento, dentre elas declaração relativa à inexistência de trabalho de menores em condições proibidas, declaração negativa de inidoneidade, declaração de conformidade da proposta, declaração de enquadramento empresarial e declaração relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

Quanto à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Supermercado São Judas Tadeu, certificando que a empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA forneceu uniformes profissionais e cumpriu satisfatoriamente as obrigações assumidas, não havendo registros que desabonassem sua conduta, demonstrando experiência relacionada à natureza da contratação pretendida.

Após a análise da única proposta apresentada, a Comissão de Contratação elaborou o Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor, no qual registrou que a empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA – ME apresentou proposta no valor global de R\$ 25.307,93, considerando-a vantajosa para a Administração e compatível com os parâmetros definidos no procedimento.

O referido despacho consignou, ainda, que a escolha do fornecedor se fundamentou na compatibilidade do preço com o mercado, no atendimento das especificações técnicas exigidas

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Gerson de A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 5582



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

e na análise da documentação apresentada, encaminhando o processo à autoridade competente para os atos subsequentes.

Na sequência, foi elaborada a Justificativa da Dispensa, registrando o enquadramento da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária, a razão da escolha da empresa, a justificativa do preço e a manifestação da Comissão de Contratação quanto ao atendimento dos requisitos formais do procedimento.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, e art. 72 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade formal do Processo Administrativo ADM/PM-BS nº 166/2026, referente à Dispensa de Licitação ADM/PM-BS nº 101/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para confecção de uniformes para garis, brigadistas, bandeiras e camisetas destinadas ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Município de Bernardo Sayão – TO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.192.272/0001-91, apresentou proposta no valor global de R\$ 25.307,93 (vinte e cinco mil, trezentos e sete reais e noventa e três centavos), compatível com o valor estimado pela Administração, tendo apresentado documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, consulta destinada à verificação da inexistência de impedimentos, declarações exigidas no procedimento e atestado de capacidade técnica relacionado à natureza da contratação. Assim, opina-se pelo regular prosseguimento do feito e pela formalização da contratação com a empresa FRANCO, FRANCO E LINS LTDA – ME, observadas as formalidades legais aplicáveis à autorização, publicação e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação publica (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 23 de setembro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982